



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.920/05

Altera redação, acrescenta dispositivos e anexos a Lei Complementar nº 001, de 25 de novembro de 2003 e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 29.06.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 30, 31 e 33 da Lei Complementar nº 001, de 25 de novembro de 2003, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – São os seguintes grupos ocupacionais que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do município de Amambai.

- I – Direção e Assessoramento Superior - DAS;
- II - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI,
- III – Administração e Planejamento – API.,
- IV - Administração e Planejamento Escolar - APE;
- V - Copa, Alimentação e merenda - CAM;
- VI – Infra-estrutura – INF;
- VII - Produção Animal e Vegetal - PAV;
- VIII – Saúde e Bem Estar Social – SBF;
- IX - Técnico Profissional - TCP.

Art. 31 - O provimento dos cargos isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de provimento em confiança, ficando ainda, assegurado ao Prefeito, nos termos do Parágrafo único do Art. 63, da Lei Complementar n.º 004, de 06 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.903, de 29/03/2005, a concessão de gratificação variando em até 100% do vencimento base designado

§1º As funções de confiança, exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou não, e os cargos em Comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º O valor pecuniário das Funções gratificadas de que trata este artigo é vantagem acessória, que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - ...

I ...

II ...

III ...

IV O quadro de amplitude dos vencimentos dos cargos efetivos, com as respectivas classes, padrões e referências iniciais e finais é o mesmo que consta do anexo III, acrescentando-se a ela as seguintes tabelas:

- a) TABELA 1 - Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - Quantitativo de cargos;
- b) TABELA 2 - Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - Tabela Financeira;
- c) TABELA 3 - Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI - Quantitativo de cargos;
- d) TABELA 4 - Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI - Tabela Financeira."

Art. 2º - As tabelas e Quadros constantes desta Lei constituem parte integrante do seu texto e passarão a compor o Plano de Cargos e Salários instituídos pela Lei Complementar 001, de 25 de novembro de 2003, cabendo ao Poder Executivo, na forma regulamentar, incluir ou suprimir Cargos, Classes e Grupos ocupacionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a 1º de junho de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2005.

REGISTRADA:
Publicada em 29.06.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DICOÊBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

QUANTITATIVO DE CARGOS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
DAI-I	05
DAI-II	05
DAI-III	10
DAI-IV	05
DAI-V	05
DAI-VI	10

Arlete Toledo Costa
Secretaria Municipal de Administração
19/04/2013

Sérgio Douglas Barbosa
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV


TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

TABELA FINANCEIRA

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR R\$
DAI-I	100,00
DAI-II	180,00
DAI-III	200,00
DAI-IV	220,00
DAI-V	250,00
DAI-VI	325,00


Celso Toledo Cordeiro
Secretário Municipal de Administração
1991/1995


Sérgio Augusto Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL I
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
QUANTITATIVO DE CARGO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA	TOTAL
DAS - 1	Secretários Municipais	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	9
DAS - 2	Chefe de Gabinete	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	1
DAS - 3	Procurador Geral	Nível Superior	8 h	1
DAS - 4	Coordenadores Municipais	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	6
DAS - 4	Assessores Especiais	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	4
DAS - 5	Assessor Jurídico	Nível Superior	8 h	2
DAS - 5	Assessor de Gabinete	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	8
DAS - 5	Diretor de Departamento	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	8
DAS - 6	Secretário de Gabinete I	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	5
DAS - 7	Diretores de Escola	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	16
DAS - 8	Secretário de Gabinete II	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	10
DAS - 9	Secretário de Gabinete III	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	10
DAS - 10	Chefe de U.M.C.	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	1
DAS - 10	Secretário da Junta de Serviço Militar	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	1
DAS - 10	Secretário I	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	12
DAS - 10	Secretário de Escola Pólo	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	1
DAS - 11	Secretário II	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	15
DAS - 12	Assistente de Gabinete	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	10
DAS - 13	Auxiliar de Gabinete	Nível Superior ou capacidade pública e notória	8 h	120

A qualificação do DAS-7 - Diretor de Escola é a constante do Estatuto do Magistério

Cláudio Roberto de Almeida
Secretário de Administração

Sérgio Roberto Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL I
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

TABELA FINANCEIRA

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	VALOR
DAS - 1	3.217,50	-	-
DAS - 2	1.173,83	50 %	586,92
DAS - 3	1.173,83	50 %	586,92
DAS - 4	1.173,83	30 %	352,15
DAS - 5	1.173,83	30 %	352,15
DAS - 6	966,14	30 %	289,84
DAS - 7	841,28	30 %	252,38
DAS - 8	656,06	30 %	196,82
DAS - 9	549,59	20 %	109,92
DAS - 10	437,50	20 %	87,50
DAS - 11	437,50	15 %	65,63
DAS - 12	330,56	15 %	49,58
DAS - 13	298,32	10 %	29,83


Cristiano Felício Correia
Secretário Municipal de Administração


Sérgio Diniz de Barros
Prefeito Municipal



TABELA FINANCEIRA

REFERENCIAL	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
...	309,55	302,25	302,73	304,53	311,66	321,83	327,45	332,33	334,20	335,06	337,94	339,16	337,70	335,77	339,10	337,81	337,31	337,17
...	248,07	252,55	270,23	281,44	312,59	405,07	418,81	420,22	442,20	469,45	490,15	489,20	437,10	512,65	525,01	543,00	560,10	576,37
...	402,15	414,38	429,14	436,43	470,67	492,75	531,24	534,85	525,25	524,77	540,01	526,73	553,41	580,68	606,90	629,40	642,42	654,26
...	409,60	474,70	494,23	502,83	521,00	535,03	532,12	535,31	539,10	605,00	532,10	640,70	630,20	679,79	700,18	721,16	742,30	720,14
...	355,50	370,34	381,23	385,34	408,46	430,15	467,46	464,21	501,74	509,70	544,26	536,51	568,31	604,71	627,81	650,20	680,04	713,81
...	664,77	664,89	705,24	728,35	748,16	770,03	748,70	817,36	842,00	887,20	922,20	920,17	947,70	976,21	1.020,00	1.025,96	1.060,70	1.049,73
...	1.553,75	1.600,36	1.628,27	1.650,82	1.734,76	1.801,22	1.825,90	1.867,30	1.868,04	2.097,25	2.124,41	2.160,75	2.210,28	2.261,17	2.321,10	2.402,89	2.455,81	2.466,17

...

1. Área de serviços gerais. Atendente-Operador Braille. Garf. Insentivado.
2. Analista de mecânica, Inspetor de normas, Operário, Operário de Máquinas, Operário de Máquinas, Operário de Máquinas, Operário de Máquinas, Operário de Máquinas.
3. Técnico em Enfermagem, Agente administrativo, Recepcionista, Caminhoneiro, Encanador, Eletricista, Pedreiro, Soldador, Costureiro, Moldeiro, Operador de máquinas, Mecânico de obras, Digrafo, Técnico em psicologia, Técnico em telecomunicações, Técnico em gases, Técnico em refrigeração.
4. Assessor administrativo, Analista de atividades, Secretário de escola, Mecânico Função, Técnico Mecânico.
5. Fiscal de arrecadação e vigilância sanitária, Fiscal de obras e pedreiros, Fornecedor de materiais para obras, Técnico em topografia, Geodesta, Engenheiro, Técnico agrícola, Digrafo, Programador de microcomputador, Pesca Ambiental, Técnico de Apoio Escolar, Técnico em Eletrotécnica.
6. Especialista em TMS - Técnico de chefes superiores.
- 7.5 - Administrador Ambiental, Assessoria social, Eletrotécnico Avançado, Contador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Tecnólogo da construção Civil, Procurador do Município, Médico, Farmacêutico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Engenheiro, Tecnólogo em Física, Químico, Nutricionista, Engenheiro Eletrônico, Analista de Comunicação Social, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Geólogo.